



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**DECRETO Nº. 045, DE 18 DE JULHO DE 2022**

Regulamenta o funcionamento e a utilização de som automotivo em veículos particulares no divertimento público da cachoeira localizada no perímetro urbano do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, nos termos do que dispõe o *caput* do art. 198 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2016, que instituiu o Código de Posturas Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação de sossego público ou da vizinhança, nos termos do que dispõe o art. 204 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2016, que instituiu o Código de Posturas Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inc. III do art. 42 do Decreto-Lei nº. 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais); e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 54 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento e a utilização de som automotivo em veículos particulares no divertimento público da cachoeira localizada no perímetro urbano do Município de Salto do Céu-MT, no período compreendido entre às 09h00min (nove horas da manhã) até às 22h00min (dez horas da noite).

§ 1º. No período diurno, compreendido entre às 09h00min (nove horas da manhã) até às 18h00min (seis horas da tarde), o funcionamento e a utilização de som automotivo fica limitado ao nível sonoro de até **60 dB (sessenta decibéis)**.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

§ 2º. No período noturno, compreendido entre às 18h00min (seis horas da tarde) até às 22h00min (dez horas da noite), o funcionamento e a utilização de som automotivo fica limitado ao nível sonoro de até **45 dB (quarenta e cinco decibéis)**.

§ 3º. As medições e avaliações dos níveis de ruídos elencados nos parágrafos anteriores deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º.** O som automotivo em veículos particulares só poderá estar em funcionamento e/ou sendo utilizado quando estiver estritamente localizado/situado na área compreendida e reservada para o estacionamento de veículos, e com os autofalantes direcionados para o divertimento público da cachoeira.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido o funcionamento e a utilização de som automotivo nos veículos que estiverem estacionados nos logradouros públicos (ruas) das imediações do divertimento público da cachoeira, isto é, fora da área compreendida e reservada para o estacionamento de veículos.

**Art. 3º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação da pena administrativa de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2016 (Código de Posturas Municipal), mediante a lavratura de Auto de Infração.

**Parágrafo único.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, bem como às limitações de níveis sonoros previstas no art. 1º deste Decreto, independentemente da apuração de eventual responsabilidade criminal, se houver.

**Art. 4º.** Fica a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso autorizada a fiscalizar e dar cumprimento ao disposto no presente Decreto.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, em 18 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º - Atribuir Tatiyan Manea de Araújo, Registro Nacional N.º MT044726 Engenheira fiscal,** a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO PORTICO NA ENTRADA DA CIDADE, no Município de Salto do Céu – MT,** cuja Empresa responsável é a TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N.º 26.828.206/0001-06, vinculada ao Contrato N.º 038/2022 e ordem de serviço emitida em 01/07/2022.

**Art. 2º -** Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO MUNICI**

**JURÍDICO  
DECRETO N.º. 045, DE 18 DE JULHO DE 2022**

Regulamenta o funcionamento e a utilização de som automotivo em veículos particulares no divertimento público da cachoeira localizada no perímetro urbano do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, nos termos do que dispõe o *caput* do art. 198 da Lei Complementar Municipal n.º. 001/2016, que instituiu o Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação de sossego público ou da vizinhança, nos termos do que dispõe o art. 204 da Lei Complementar Municipal n.º. 001/2016, que instituiu o Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o inc. III do art. 42 do Decreto-Lei n.º. 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais); e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 54 da Lei Federal n.º. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais),

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento e a utilização de som automotivo em veículos particulares no divertimento público da cachoeira localizada no perímetro urbano do Município de Salto do Céu-MT, no período compreendido entre às 09h00min (nove horas da manhã) até às 22h00min (dez horas da noite).

§ 1º. No período diurno, compreendido entre às 09h00min (nove horas da manhã) até às 18h00min (seis horas da tarde), o funcionamento e a utilização de som automotivo fica limitado ao nível sonoro de até 60 dB (sessenta decibéis).

§ 2º. No período noturno, compreendido entre às 18h00min (seis horas da tarde) até às 22h00min (dez horas da noite), o funcionamento e a utilização de som automotivo fica limitado ao nível sonoro de até 45 dB (quarenta e cinco decibéis).

§ 3º. As medições e avaliações dos níveis de ruídos elencados nos parágrafos anteriores deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de

som que atenda às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. O som automotivo em veículos particulares só poderá estar em funcionamento e/ou sendo utilizado quando estiver estritamente localizado/situado na área compreendida e reservada para o estacionamento de veículos, e com os autofalantes direcionados para o divertimento público da cachoeira.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o funcionamento e a utilização de som automotivo nos veículos que estiverem estacionados nos logradouros públicos (ruas) das imediações do divertimento público da cachoeira, isto é, fora da área compreendida e reservada para o estacionamento de veículos.

Art. 3º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação da pena administrativa de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar Municipal n.º. 001/2016 (Código de Posturas Municipal), mediante a lavratura de Auto de Infração.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, bem como às limitações de níveis sonoros previstas no art. 1º deste Decreto, independentemente da apuração de eventual responsabilidade criminal, se houver.

Art. 4º. Fica a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso autorizada a fiscalizar e dar cumprimento ao disposto no presente Decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, em 18 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2022**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação da Licitação

Tomada de Preços nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA COM CALÇADA E ACESSIBILIDADE NA ESCOLA 6 SALAS FNDE - PADRÃO NO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa VENCEDORA: A. NOGUEIRA DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.599/0001-47. Valor Global de R\$ 248.393,15.

ALTAMIRO CORREA LEITE JUNIOR – Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Cruz do Xingu-MT, 19 de Julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**PREVIDENCIA  
PORTARIA Nº 007/2022**

**19/07/2022.**

SÚMULA “Nomeia e Constitui os conselhos municipais da Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santa Rita do Trivelato MT e dá outras providências”.